

PROJETO DE LEI 01-0324/2008 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Disciplina a realização de eventos, shows e espetáculos realizados na jurisdição do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º- Fica terminantemente proibida no Município de São Paulo a realização de festas, espetáculos, shows, principalmente as denominadas "Raves" em todas jurisdição do Município de São Paulo que ultrapasse seis horas de duração.

Art. 2º - Os eventos como shows de toda espécie e espetáculos que ultrapassarem seis horas de duração, deverão possuir autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal através de portaria ou decreto.

Art. 3º - Ficam os idealizadores do evento apontados nesta Lei totalmente responsáveis pela integridade física e danos materiais causados aos munícipes participantes do evento, caso seja constatado negligência ou imprudência durante a realização do evento.

Art. 4º - Os idealizadores do evento que descumprirem as determinações impostas por esta Lei, ficarão sujeitos a imposição de multa no valor 50 salários mínimos vigente, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."